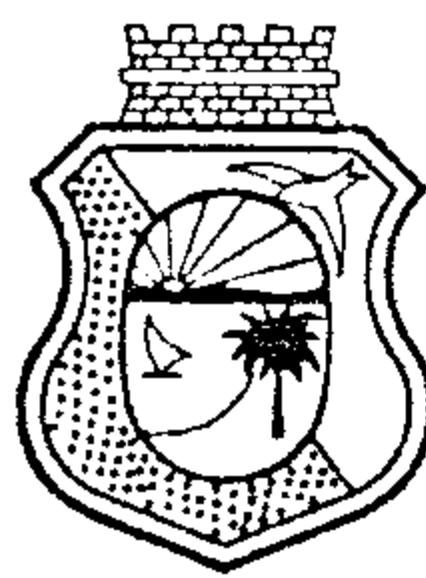




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusébio - Estado do Ceará

LEI Nº 036/89, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

DIGITALIZADO
EM _____/_____/_____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Assegura aos estudantes 50 % (cinquenta por cento) nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, clube diversionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ

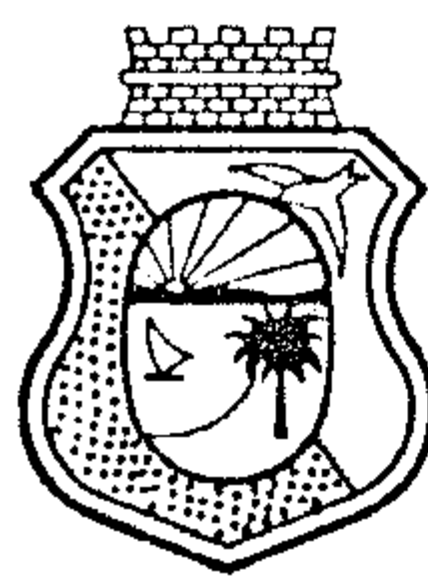
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido ao estudante, regularmente matriculados nas escolas de ensino oficial estadual municipal e do município de Eusébio, o abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos preços normalmente cobrados, isto é, meia entrada nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, parque de diversões e clubes diversionais.

Art. 2º - A identificação do estudante, para gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil.

Art. 3º - Fica obrigada, à partir da sanção e promulgação desta Lei, a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Eusébio confeccionar as Carteiras de Estudantes para identificá-los.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei por qualquer dos estabelecimentos supra citados acarretará em sanção aplicáveis de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusébio - Estado do Ceará

LEI Nº 036/89, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

DIGITALIZADO
EM ____/____/____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Assegura aos estudantes 50 % (cinquenta por cento) nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, clube diversionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ

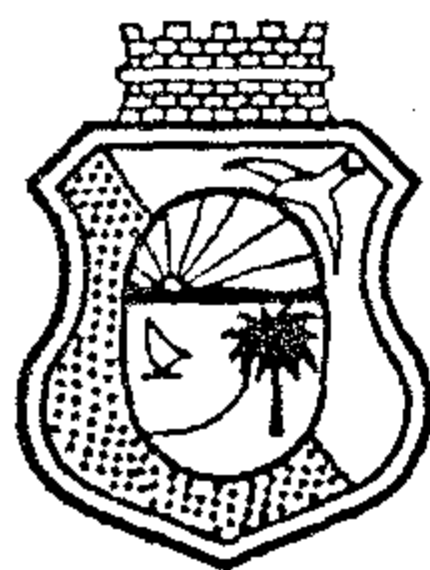
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido ao estudante, regularmente matriculados nas escolas de ensino oficial estadual municipal e do município de Eusébio, o abatimento de 50% (cinquenta por cento) dos preços normalmente cobrados, isto é, meia entrada nos estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, parque de diversões e clubes diversionais.

Art. 2º - A identificação do estudante, para gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil.

Art. 3º - Fica obrigada, à partir da sanção e promulgação desta Lei, a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Eusébio confeccionar as Carteiras de Estudantes para identificá-los.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei por qualquer dos estabelecimentos supra citados acarretará em sanção aplicáveis de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Praca Cesar Cals S/N - Eusébio - Estado do Ceará

- I - Advertência;
- II - Multa de até um salário mínimo vigente;
- III - Suspensão temporária do funcionamento;
- IV - Suspensão total do funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em
18 de dezembro de 1989.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL